Portaria nº 73, de 25 de outubro de 2019.

Instaura Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956

CONSIDERANDO os fatos constantes dos informes certificados pela fiscal do contrato nº 9/2019 do CFQ;

CONSIDERANDO os achados nos relatórios técnicos dos órgãos de Controle Interno;

CONSIDERANDO a decisão de classificação de informação dos relatórios elaborados pela Auditoria e Controladoria no grau "reservado" pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro nos artigos 24 e 28 da Lei nº 12.527/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por contratante na execução do contrato nº 9/2019 do Conselho Federal de Química – CFQ;

Art. 2º. Informar que os trabalhos serão conduzidos por comissão provisória que será designada em portaria específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente